



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 036, AO ART. 41 DO PLC 19/2019

Adiciona-se o inciso VI, com a seguinte redação:

“VI – os dispositivos, comandos, limites e critérios da Lei Estadual nº 16.197/2006, inclusive de seu “Memorial Descritivo, que instituiu a APA de Vargem das Flores.”

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ressalvam-se os casos permitidos pela legislação anterior até a publicação desta lei.

Justificação:

Considerando-se que a APA Vargem das Flores, instituída pela Lei Estadual nº 16.197/2006, tem uma importância superlativa e amplamente reconhecida para Contagem e a Região Metropolitana de Belo Horizonte, propõe-se inserir os dispositivos, comandos, limites e critérios da Lei Estadual nº 16.197/2006, que a criou, entre “as diretrizes ambientais” do Município. Trata-se de suprir uma grave lacuna do PLC 19/2019.

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda aditiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,


Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!